



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO – ABRIGO TRANSITÓRIO, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A GARANTIA DE ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO.**

Pelo presente instrumento, o **Município de Paraíso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em sua Prefeitura Municipal, sito à Rua Max Ratzlaff, 150, centro, inscrito no CNPJ nº 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr Artur Arnildo Ludwig**, portador do RG nº 1012411854 e CPF nº 133.527.090-68, brasileiro, desembargador aposentado, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a **Associação Beneficente Amor Perfeito**, com sede na localidade de Rincão Despraiado, no Município de Agudo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.812.322/0001-99, representada neste ato por sua Presidente **Sra Noeli Hörbe Braunig**, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, portadora de RG nº 3023851706 e CPF nº 173.939.140-34, a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE**, tem justo e contratado o presente Termo de Colaboração, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1340/2017, de 04/04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Colaboração tem por objetivo, através da ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, viabilizar a execução de programas de assistência social, medidas protetivas e de abrigamento, direcionadas a crianças e adolescentes, assim definidas em lei, tal como consta nos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 da lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em risco social e pessoal, seguindo determinações judiciais, por requerimento da Promotoria Pública e de outros órgãos de proteção, ficando expresso que as medidas protetivas e abrigamento pactuadas não incluem crianças e pré-adolescentes dependentes químicos e portadores de necessidades especiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente à **ENTIDADE** a quantia de R\$ 6.509,35 (seis mil quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos) destinados ao custeio e garantia de oferta de 03 (três) vagas aos munícipes de Paraíso do Sul que estejam nas situações em que seja previsto e necessário este atendimento objeto do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Sendo necessário o abrigamento em número de vagas superior ao previsto na cláusula anterior, estas serão remuneradas em valor a ser acordado entre as partes, tomando por base o preço médio das vagas pagas pelo conjunto de Municípios que se utilizam do Abrigo, e o pagamento será efetuado proporcional ao número de dias de acolhimento, da seguinte forma: caso o acolhido permaneça no Abrigo prazo inferior a quinze dias no mês o pagamento será de 50% do valor unitário acordado, caso o acolhimento seja superior a 15 dias no mês será considerado mês integral.

*Handwritten signature: N. Braunig*

*Handwritten signature*



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – Os valores previstos nas cláusulas anteriores deverão ser destinados para a manutenção das atividades e serviços da ENTIDADE, podendo custear despesas como: luz, água, telefone, alimentação, pagamento de pessoal, material de higiene e limpeza, materiais pedagógicos, artísticos e esportivos, reparo e conservação das despesas da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – A celebração do presente Termo de Colaboração dar-se-á por requerimento da ENTIDADE, instruído com a seguinte documentação:

- a) Termo de Colaboração devidamente assinado;
- b) Plano de Aplicação do recurso;
- c) Cópia do Estatuto Social;
- d) Cópia do CNPJ atualizado;
- e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
- f) Certificação de pleno e regular funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – A ENTIDADE deverá prestar contas da verba recebida, mensalmente, após sua liberação, junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, sendo que a liberação de parcelas subsequentes ficam vinculadas à prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

Parágrafo Único – As prestações de contas encaminhadas serão submetidas à apreciação dos órgãos de controle do MUNICÍPIO, bem como de órgão de controle social envolvidos nessa área, que poderão solicitar documentos e relatórios complementares, se entenderem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na execução do Termo de Colaboração, a ENTIDADE incumbe:

- a) Executar programas de assistência social, medidas protetivas e abrigo, direcionadas a crianças e adolescentes, assim definidas em lei, que estejam em risco social e pessoal;
- b) Promover ações voltadas à formação, ao desenvolvimento e a socialização da criança ou adolescente, ocupando o tempo livre, notadamente, no período inverso à aula;
- c) Prestar serviços de assistência social aos abrigados, bem como fornecer a alimentação;
- d) Assumir os encargos resultantes da atividade;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos encaminhando relatório financeiro e de atendimentos prestados pela entidade bem como demais documentos pertinentes;
- f) Disponibilizar até 03 (três) vagas para abrigo de menores e adolescentes encaminhados pelo MUNICÍPIO;
- g) Disponibilizar vagas complementares, de acordo com suas possibilidades, se assim for necessário e solicitado, tendo sempre o MUNICÍPIO preferência sobre as vagas ocupadas por municípios não conveniados.

CLÁUSULA OITAVA – Na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, ao MUNICÍPIO incumbe:



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Efetuar mensalmente o repasse no valor de R\$ 6.509,35 (seis mil quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos), destinado à manutenção das atividades da ENTIDADE, e a garantia dos atendimentos conveniados;
- b) Efetuar o encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de risco do Município ao abrigo junto à ENTIDADE;
- c) Apoiar, de acordo com suas possibilidades, projetos, ações e eventos promovidos pela ENTIDADE;
- d) Complementar o repasse na ocorrência e forma da situação prevista na cláusula terceira do presente Termo de Colaboração;
- e) Assegurar, em caso de internação hospitalar de média e alta complexidade, prolongada, ainda que intermitente, ou na necessidade de fornecimento de medicação contínua, tanto o acompanhamento como o transporte para outros municípios, sendo que as despesas correlatas ficarão a cargo do MUNICÍPIO.


CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Colaboração terá vigência no período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo a ser formalizado entre as partes, hipótese em que mediante requerimento se atualizará monetariamente pelo IGPM o valor anual repassado à ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Agudo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração.


E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.


Paraíso do Sul/RS, 04 de abril de 2017.

  
NOELI HOERBE BRAUNIG  
Presidente da Assoc. Amor Perfeito

  
ARTUR ARNILDO LUDWIG  
Município de Paraíso do Sul/RS

### Testemunhas:

  
Nome: NELSON KARST  
CPF: 858.643.280-49

  
Nome: JESSICA OESTREICH  
CPF: 020.492.340-90